

Informe de Infraestrutura

Enquadramento de projetos de geração de energia por fonte renovável e minigeração distribuída



Panorama Geral

- O **Decreto Federal nº 11.964/2024 (“Decreto”)**, publicado em 26.3.2024, regulamenta os critérios e as condições para enquadramento e acompanhamento dos projetos de investimento considerados como prioritários na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, para fins de emissão dos valores mobiliários a que se referem o art. 2º da Lei Federal nº 12.431/2011 (“**Lei 12.431**”) e a Lei Federal nº 14.801/2024 (“**Lei 14.801**”).
- A Lei 14.801 dispensou a exigência de aprovação ministerial prévia para projetos listados nos setores prioritários.
- O Decreto estabelece que os Ministérios setoriais poderão estabelecer, por meio de portaria própria, **(i)** os subsetores prioritários e critérios e condições complementares para enquadramento dos projetos, **(ii)** procedimento simplificado de aprovação ministerial prévia para projetos envolvendo serviços públicos de titularidade dos entes subnacionais e **(iii)** procedimento de acompanhamento da implantação dos projetos.
- Dessa forma, há uma expectativa no mercado para edição de portarias específicas para regulamentação dessa matéria, em diferentes setores.
- Nesse contexto, o Ministério de Minas e Energia (“**MME**”) disponibilizou guia para protocolo de projetos de investimentos considerados como prioritários nas áreas de infraestrutura de **(i)** geração de energia por fonte renovável e **(ii)** minigeração distribuída (“**GD**”), nos termos do Decreto.
- Apesar de não se tratar de uma portaria específica, o procedimento – que será detalhado a seguir – viabiliza as operações de financiamento nos setores de geração de energia por fonte renovável e de minigeração distribuída.



Panorama do enquadramento de projetos de minigeração distribuída



- Especificamente em relação ao setor de GD, a regulamentação do procedimento de enquadramento também era muito aguardada pelo mercado, considerando que a Lei Federal nº 14.300/2022 (“**Marco Legal da GD**”) estabeleceu que os projetos seriam considerados como projetos de infraestrutura de geração de energia elétrica para o enquadramento no art. 2º da Lei 12.431.
- Apesar da previsão legal, o MME não havia disciplinado, por meio de portaria própria, os requisitos, informações e procedimentos necessários para enquadramento de projetos de GD como prioritários, “impedindo a emissão de debêntures incentivadas pelos empreendimentos de GD.
- O guia do MME, ao disciplinar os procedimentos para enquadramento desses projetos como prioritários, traz maior segurança jurídica aos interessados e destrava as operações de financiamento desse setor.
- Dentre as informações exigidas para o enquadramento de projetos de GD, o guia do MME estabelece a necessidade de indicar **(i)** o número do contrato de uso do sistema de distribuição (“**CUSD**”) assinado com a distribuidora de energia elétrica, **(ii)** o número da unidade consumidora, caso disponível e **(iii)** identificação da distribuidora de energia elétrica responsável pelo atendimento à unidade consumidora.



Na prática do setor, verifica-se que as distribuidoras de energia podem atrasar no retorno do CUSD assinado, principalmente durante a fase de implantação das usinas, o que poderá impactar o cronograma de enquadramento do projeto perante o MME

Procedimento para enquadramento dos projetos como prioritários

Organização das informações exigidas pelo MME



O emissor deverá apresentar as seguintes informações ao MME:

- (i) nome empresarial e número de inscrição do CNPJ;
- (ii) indicação do setor prioritário em que o projeto se enquadra;
- (iii) objeto e objetivo do projeto;
- (iv) datas estimadas para o início e encerramento do projeto;
- (v) volume estimado dos recursos financeiros;
- (vi) volume estimado dos recursos financeiros que se estima captar com a emissão das debêntures; e;
- (vii) Formulário disponibilizado pelo MME preenchido.

Protocolo no MME



As informações e documentação deverão ser encaminhadas à Secretaria Nacional de Transição Energética e Planejamento, via protocolo digital.

Apresentação de comprovação do protocolo à CVM



O emissor deverá apresentar à Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) o comprovante do protocolo para fins de apresentação do requerimento de registro da oferta pública dos valores mobiliários.

